

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 05/2019 FMS

CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICO - PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES/PROCEDIMENTOS, DE FORMA COMPLEMENTAR A COBERTURA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE/SUS, AOS PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL

O MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC, CNPJ 83.102.764/0001-15, pessoa jurídica de direito público interno, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (localizado na Rua Aracajú nº 60, Centro), CNPJ nº 11.422.955/0001-53, representado pelos Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social, o Sr. Alfredo João Berri, abaixo denominados MUNICÍPIO, considerando que:

- Para o credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) interessadas em prestar serviços técnico-profissionais na área da Saúde, para realização de consultas médicas especializadas, exames/procedimentos, de forma complementar à cobertura dos serviços prestados pela Rede Municipal de Saúde/SUS, à pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste edital, o Município lançou procedimento licitatório - Edital de Credenciamento n.º 05/2019 - FMS;

- Em virtude da demanda de utilização, há a necessidade de acréscimo de 165 (cento e sessenta e cinco) unidades para o item de n.º 15 - (SERVIÇO DE UROLOGIA. CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA. [...] – valor unitário de R\$ 60,00;

- Os acréscimos e supressões encontram amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93 (“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: § 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos;

- que o Edital de Credenciamento n.º 05/2019 FMS autoriza o Acréscimo em seu item 12.2, alínea 'x';

- Prevalece o entendimento de que “cada item constitui, em verdade, um procedimento licitatório distinto dos demais, porém inseridos dentro de um único certame. A Administração deflagra uma única licitação, cindida em vários itens, que são processados e julgados de forma independente um dos outros. Por essa razão, os contratos decorrentes da licitação por itens são autônomos, mesmo que eventualmente sejam formalizados em apenas um instrumento. (Revista Zênite ILC, 2007, p. 1050.);

- Ainda segundo o TCU, em entendimento exarado no Acórdão n.º 1.330/2008 do Plenário: 9.4. Determine à [...] que: [...] 9.4.21. somente prorrogue contratos de serviços que contenham apenas prestação obrigatória pela licitante vencedora. Ademais, nas alterações contratuais, calcule o limite de 25%, previsto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, com base no custo unitário do serviço a ser adicionado ou suprimido, não no valor total do contrato. (TCU, Acórdão nº 1.330/2008, Plenário.) (Grifamos.);

- Serão mantidos todos os demais termos e condições estabelecidas no Edital de credenciamento n.º 05/2019 FMS, inclusive no que se refere às condições, pagamentos, obrigações e responsabilidades;

- O **MUNICÍPIO** sempre buscou zelar e prezar pela manutenção de melhores e mais vantajosas condições, principalmente no que se refere aos pagamentos, custos e execução de suas atividades;

Através deste Primeiro Termo Aditivo, diante da necessidade de adequar as atividades executadas pela municipalidade e considerando os termos acima descritos e demais condições estabelecidas na documentação anexos, os itens seguintes itens de n.º 15 - (SERVIÇO DE UROLOGIA. CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA. [...] – valor unitário de R\$ 60,00), da seguinte forma:

Item	Produto	Quantidade acrescida	Quantidade total
<u>02</u>	<i>SERVIÇO DE UROLOGIA. CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA. [...] – valor unitário de R\$ 60,00</i>	165	825

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 05/2019 FMS, atos e instrumentos a eles vinculados.

Por estarem acertadas e totalmente de acordo as partes assinam este Primeiro Termo Aditivo em 02 vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Timbó, 29 de julho de 2021.

MUNICÍPIO
Alfredo João Berri

TESTEMUNHA

Nome:
CPF:

TESTEMUNHA

Nome:
CPF: